



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR INÁCIO NETO
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER Nº. /2010

**“Ementa: Dispõe sobre a
obrigatoriedade de dedetização
periódica nos veículo utilizados na
prestação do serviço de transporte
coletivo público de passageiros no
município do Recife, e dá outras
providências”.**

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu para analisar e emitir parecer em Projeto de Lei tombado sob o nº. 173/2009, de autoria da Vereadora Aline Mariano, e foi designado como Relator o Vereador Inácio Neto.

O presente projeto de lei determina que as empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo realizem a higienização dos seus veículos a cada três meses e que os certificados de comprovação do procedimento sejam anexados aos veículos, em local visível aos passageiros. O comprovante deverá conter a data do procedimento, o período de garantia e a data da próxima dedetização. As empresas que descumprirem a legislação sofrerão penalidades que vão desde a advertência até a aplicação de multa.

Da justificativa apresentada ver-se que o principal objetivo deste projeto de lei seria conferir maior segurança à saúde dos usuários, uma vez que este meio de transporte atende a grande parte da população. Devido a este grande fluxo de pessoas, os transportes coletivos se transformam em ambientes férteis de contaminação.

Porém apesar do nobre intuito da Colega já existe na Cidade do Recife a regulação da matéria acima proposta através da Portaria nº. 066/96 de autoria do Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Públicos EMTU/Recife.

Esta Portaria estabelece assim como o presente projeto de lei que os veículos que fazem parte do sistema transporte público da Região Metropolitana do Recife sejam dedetizados a cada três meses. Estabelece também que devem ser expedidos certificados que comprovem a realização do procedimento e afixados os mesmos em

local visível na parte frontal no interior do veículo e dá outras providências.

Existe também no Recife a Portaria 067/98 que complementa o comando contido na Portaria 066/96.

Ante o exposto, opina a Comissão de Finanças e Orçamento pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº. 173/2009.

É o parecer.

Câmara Municipal, em de abril de 2010.

Carlos Gueiros
Presidente

Inácio Neto
Vice-Presidente
Relator

Priscila Krause
Membro Efetivo

Erivaldo da Silva
Membro Efetivo

Osmar Ricardo
Membro Efetivo

Roberto Teixeira
Suplente

Etefano Barbosa
Suplente